
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 014/2026-GP, 06 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre a alteração do artigo 5º e inclusão do artigo 5º-A, ambos referente ao Decreto Municipal que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos e pensionistas do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de atualização da legislação municipal em consonância com a Lei Federal nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º O artigo 5º do Decreto Municipal que regulamenta as consignações em folha de pagamento passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O valor total dos descontos referentes às consignações facultativas não poderá exceder a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração ou provento mensal do servidor ou pensionista, conforme base de cálculo prevista no art. 6º do Decreto, abatidos os descontos compulsórios, sendo 5% (cinco por cento) da mencionada margem para uso exclusivo de cartão de crédito consignado.

§ 1º As consignações implantadas anteriormente à publicação deste Decreto deverão ser mantidas até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre servidores e entidades consignatárias, respeitando-se os novos limites percentuais estabelecidos neste artigo.

§ 2º Para os servidores efetivos nomeados para o exercício de cargo em comissão, os limites estabelecidos no parágrafo anterior deverão ser calculados sobre os vencimentos do cargo de origem.

§ 3º As operações consignadas deverão ser precedidas de requisição eletrônica para consulta da margem consignável disponível através de arquivo ou do sistema informatizado de gestão e controle, e autorizadas, apenas, se verificada a disponibilidade de margem suficiente.”.

Art. 2º Inclui-se ao Decreto Municipal o artigo 5º- A com a seguinte redação:

“Art. 5º- A As consignações relativas às amortizações de empréstimos e parcelas de juros serão processadas conforme o prazo do contrato de empréstimo firmado entre a instituição financeira e o servidor, não podendo ultrapassar 96 (noventa e seis) meses e, no caso de consignações facultativas firmadas com instituição financeira que gerencie o processo da folha de pagamento, o prazo será de até 144 (cento e quarenta e quatro) meses.”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, 06 de Agosto de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:D2A06DBF

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>